



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 642/83.

DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.983.

"QUE CONCEDE ANISTIA FISCAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal / aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a anistia de multa, juros e correção monetária, aos contribuintes em atraso com a Municipalidade, pelo prazo para pagamento, até 30 dias a contar da vigência desta Lei.

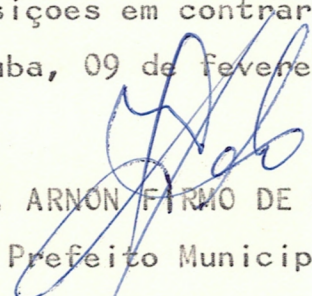
§ ÚNICO- Os débitos, entendem-se, tanto os que encontram-se vencidos, como os lançados em DÍVIDA ATIVA.

ARTIGO 2º- Os débitos a que se referem o parágrafo anterior, poderão ser parcelados em até 06(seis) meses, acrescidos de 30% (trinta por cento) sobre seu valor, acrescidos de juros de 12%(doze por cento) ao ano.

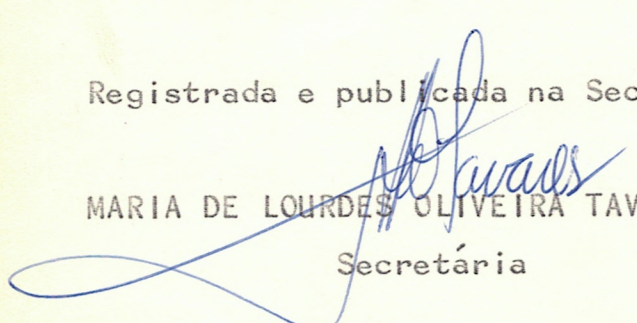
ARTIGO 3º- Quando o débito se encontrar ajuizado, os contribuintes, além do valor principal arcarão com as custas processuais, decorrentes com o ajuizamento da ação até o arquivamento da mesma.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 09 de fevereiro de 1.983.


DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES
Secretária